

RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO n°: 59580.000861/2024-32

REFERÊNCIA: Contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, dos serviços de perfuração, instalação e montagem de 22 (vinte e dois) poços tubulares sedimentares, totalmente revestidos, com profundidade de até 220m, instalados com sistema fotovoltaico, bomba submersa, reservatório e bebedouro para animais, a serem executados em municípios inseridos dentro da área de atuação da 8ª Superintendência da Codevasf no estado do Maranhão.

RECORRENTE: PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 11.302.593/0001-67

RECORRIDA: ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 23.706.563/0001-03

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 11.302.593/0001-67, em face da habilitação da ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 23.706.563/0001-03, para o **item 01 no Pregão Eletrônico nº 90009/2024**. A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto para seu julgamento.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente, observando o disposto no subitem 5.3 do Edital n° 90009/2024, apresentou, tempestivamente, as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2024/edital-no-90009-2024-e-seus-anexos/>

3. DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida, observando o disposto no subitem 5.3.4 do Edital n° 90009/2024, apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões ao recurso interposto pela Recorrente, que podem ser visualizadas no Portal de Compras

do Governo Federal e no endereço eletrônico:
<https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2024/edital-no-90009-2024-e-seus-anexos/>

4. DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES

Apresentadas, tempestivamente, as razões recursais e as contrarrazões, analisaremos os pontos discutidos pela Recorrente e pela Recorrida:

4.1. Da inabilitação da Recorrida pela ausência de comprovação de qualificação técnica conforme exigido nos itens 9.2 e 9.2.1 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 90009/2024.

Na peça recursal interposta pela PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.302.593/0001-67, é alegado que a Recorrida deixou de apresentar documentos comprobatórios da qualificação técnica na forma exigida nos itens 9.2 e 9.2.1 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 90009/2024, do seguinte modo:

“Nesse sentido, embora, a licitante recorrida tenha apresentado atestados emitidos por órgãos públicos com o fito de comprovar a execução de obras compatíveis às licitadas encontram-se estes desacompanhados de certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA, porquanto, incompatível com a exigência editalícia.

Não é o caso dos autos, onde os atestados apresentados pela recorrida encontram-se solteiros, sem comprovação de registro e/ou homologação no CREA, sem a companhia dos CATs correspondentes não havendo como ter a certeza exigida no processo licitatório da Capacidade Técnico Operacional do licitante que deve estar espelhada na exigida Certidão do Acervo Técnico Operacional.”

Sobre o questionamento da Recorrente, informamos que o **Tribunal de Contas da União** já se posicionou contrariamente a exigência de que a atestação de **capacidade técnico-operacional** de empresa participante de

certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, conforme **Acórdão nº 470/2022 - Plenário do TCU:**

“É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. Acórdão 470/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)”

Ademais, o **Acórdão nº 3298/2022 - Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União**, dispõe sobre a possibilidade do Pregoeiro, em sede de diligência, solicitar (CAT) ou (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados técnico-operacional, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes:

“Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. Acórdão 3298/2022 Segunda Câmara (Prestação de Contas, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)”

Entretanto, no decorrer da Sessão Pública, o Pregoeiro, no seu PODER/DEVER de diligenciar, realizou consulta no portal da transparência do site do município de São João dos Patos – MA buscando informações sobre o Atestado de Capacidade Técnica da implantação de 10 (dez) poços tubulares profundos emitido através da execução do Contrato nº 01.0107.04/2022, cópia em anexo.

A pesquisa do Contrato nº 01.0107.04/2022 ocorreu através do endereço eletrônico: <https://licitacoes.saojoaodospatos.ma.gov.br/contratos/contrato-no-01-0107-04-2022/>

Já sobre a qualificação técnico-profissional apresentada, informamos que a Recorrida inseriu Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, acompanhado da anuência deste, conforme entendimento presente no **Acórdão nº 529/2018 - Plenário do TCU:**

" Em caso de exigência de certificação profissional, devidamente justificada, deve ser facultada às licitantes, na fase de habilitação do certame, a apresentação de declaração de disponibilidade do profissional certificado. A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação. Acórdão 529/2018-TCU-Plenário (Relatoria do Ministro Bruno Dantas)"

Sendo assim, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida, **o Pregoeiro decide pela improcedência.**

5. DA DECISÃO

Pelo exposto, o Pregoeiro decide:

- a) julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela Recorrente quanto ao questionamento constante no tópico 4.1 desta Decisão;
- b) Submeter a presente decisão à Autoridade Superior, conforme estabelece o subitem 5.3.6 do Edital nº 90009/2024.



Ministério da Integração Nacional e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

Todos os documentos mencionados nesta Decisão encontram-se disponíveis no endereço eletrônico:
<https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2024/edital-no-90009-2024-e-seus-anexos/>

Tiago Melo Gonsioroski
Pregoeiro
Det. 003/2024



Contratos

Home

Certames - Contratos

CONTRATO Nº 01.0107.04/2022

Regida pela Lei nº 12.527/2011, e conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas.

CONTRATO Nº 01.0107.04/2022

Acompanhe as informações sobre o Contrato abaixo

Nº do Edital Licitação

2022

Nº Contrato

01.0107.04/2022



Data de Assiantura

01/07/2022

Início Vigência

01/07/2022

Término Vigência

01/01/2023

Valor do Contrato

R\$ 3.017.712,21

Veículos de divulgação do instrumento convocatório:

DOU, MURAL DO ORGÃO

Fornecedor

ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI

Fiscal do Contrato

Jucinele Castro de Lima | 00390130303

Unidade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Objeto:

Contratação de Empresa para a prestação de serviços de implantação de poços tubulares profundos em localidades do município de São João dos Patos – MA.



Alteração Contratual

Alterações Contratuais e Aditivos desse Contrato

001

002

Exercício	Tipo de Modificação	Nº do Termo de Aditamento	Data de Assinatura	Data de publicação	Local de Publicação (Imprensa Oficial)
2022	MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA	001	26/12/2022	03/12/2023	DOM(Diário Oficial do Município)
2023	MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA	002	22/06/2023	23/06/2023	DOM(Diário Oficial do Município)



Andamento da Licitação

Documentos do Andamento da Licitação

Tipo de Documento	Descrição	Download
EDITAL	EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022	
PROJETO	PROJETO BASICO + APROVAÇÃO	
DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
AUTORIZAÇÃO	AUTORIZAÇÃO + PORTARIA	
PARECER	PARECER JURIDICO INICIAL	
EDITAL	EDITAL DE LICITAÇÃO T.P. Nº 004/2022 PARTE 1	



Tipo de Documento	Descrição	Download
EDITAL	EDITAL DE LICITAÇÃO T.P. Nº 004/2022 PARTE 2	
AUTUAÇÃO	AUTUAÇÃO + PORTARIA + CERTIFICADOS	
AVISOS	AVISOS DE LICITAÇÃO + PUBLICAÇÕES	
HABILITAÇÃO	HABILITAÇÃO ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	
HABILITAÇÃO	HABILITAÇÃO ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI	
PROPOSTA	PROPOSTA DE PREÇOS ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	
PROPOSTA	PROPOSTA DE PREÇOS ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI	
ATA	ATA DE SESSÃO	
TERMO	TERMO DE ADJUDICAÇÃO + PUBLICAÇÃO	
PARECER	PARECER JURIDICO FINAL	
TERMO	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO + PUBLICAÇÃO	
CONTRATO	CONTRATO Nº 01.0107.04/2022	
1º ADITIVO	1º ADITIVO DE PRAZO	
2º ADITIVO	2º ADITIVO DE PRAZO	



□ **Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de São João dos Patos - Ma**

- Endereço: Av. Getúlio Vargas, 135 - Centro | São João dos Patos-Ma
- Horário de Atendimento: Segunda a Sexta-feira: 07:00 às 13:00
 - Telefone para contato: (99)35512328 | (99)35512229
 - E-Mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br